

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/467 DA COMISSÃO**de 3 de março de 2023****que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Prosciutto di San Daniele» (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 53.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela Itália, de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Prosciutto di San Daniele», registada pelo Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão ⁽²⁾.
- (2) Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor, na aceção do artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão publicou o pedido de alteração, em aplicação do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽³⁾.
- (3) Em 21 de junho de 2022, a Comissão recebeu o ato de oposição e a respetiva declaração de oposição fundamentada de uma pessoa coletiva estabelecida no Reino Unido.
- (4) O oponente alegou que as alterações violavam o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, uma vez que impunham restrições excessivas e injustificadas no que se refere às matérias-primas e resultariam, se fossem aprovadas, numa desigualdade de tratamento dos operadores em benefício dos produtores italianos. Tendo considerado a oposição admissível, a Comissão, por ofício de 24 de agosto de 2022, convidou a Itália e o oponente a procederem às consultas adequadas no intuito de chegarem a acordo.
- (5) Na sequência das consultas, a Itália e o oponente chegaram a acordo, comunicado à Comissão por ofício de 21 de novembro de 2022. Consequentemente, o oponente retirou a oposição e concordou que não era necessário adaptar as alterações propostas ao caderno de especificações da denominação de origem protegida «Prosciutto di San Daniele».
- (6) Em 23 de junho de 2022, a Comissão recebeu um ato de oposição dos Países Baixos, a que se seguiu uma declaração de oposição fundamentada enviada em 25 de agosto de 2022. Em conformidade com o artigo 51.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, o ato de oposição deve ser seguido, no prazo de dois meses, de uma declaração de oposição fundamentada. No caso em apreço, a declaração de oposição fundamentada dos Países Baixos não foi enviada dentro do prazo fixado, pelo que a oposição apresentada não é admissível.
- (7) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que deve ser aprovada a alteração do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Prosciutto di San Daniele»,

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão, de 12 de junho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 148 de 21.6.1996, p. 1).

⁽³⁾ JO C 139 de 29.3.2022, p. 10.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações da denominação «Prosciutto di San Daniele» (DOP), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
